



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Projeto de Lei nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE E OUTORGA DE
PERMISSÃO DOS CONTRATOS
FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL E AS
PESSOAS FÍSICAS OU OS TITULARES
DA PESSOA JURÍDICA
PERMISSIONÁRIA NA HIPÓTESE DE
FALECIMENTO DESTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - A presente Lei versa sobre os contratos de permissão para a exploração do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, outorgados a pessoas físicas ou jurídicas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de titularidade e outorga de permissão dos contratos firmados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e as pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, na hipótese de falecimento do titular.

Art. 3º - No caso de falecimento do titular que recebeu a permissão, é autorizada a sua transferência, pelo prazo restante, nesta ordem, mediante pedido administrativo:

- I – ao cônjuge ou companheiro(a);
- II – ao filho(a) dependente na forma da legislação civil.

Parágrafo único. O pedido conterà comprovação documental do:

- I - óbito do titular;
- II - casamento ou união estável entre o titular falecido e o cônjuge ou companheiro(a) supérstite;
- III - comprovação do parentesco, na hipótese de transferência ao/à filho(a) dependente.

Art. 4º - Em caso de comprovada fraude na exibição documental, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL pode, a qualquer tempo, anular os efeitos da transferência de titularidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º - O direito de transferência do contrato deverá ser exercido no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do óbito.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
12 de agosto de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

